

**EDITAL DE BOLSAS DE ESTUDOS FILANTROPIA– Ano 2020
006/2019**

Processo de Aferição da Condição Socioeconômica de Bolsistas Parciais e Integrais na forma da Lei nº 12.101 de 2009.

A **Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura - ISAEC**, CNPJ nº 96.746.441/0001-06, mantenedora da Rede de Escolas de Educação Básica, composta por:

1. Centro de Ensino Médio Sinodal – Unidade São Leopoldo	São Leopoldo-RS
2. Centro de Ensino Médio Sinodal – Unidade Portão	Portão-RS
3. Centro Sinodal de Ensino Médio Dorothea Schäfke	Taquara-RS
4. Centro Sinodal de Ensino Médio Sapiranga	Sapiranga-RS
5. Centro Tecnológico Frederico Jorge Logemann	Horizontina-RS
6. Colégio Evangélico Alberto Torres	Lajeado –RS
7. Colégio Evangélico Alberto Torres - Região Alta	Roca Sales-RS
8. Colégio Evangélico Augusto Pestana	Ijuí-RS
9. Colégio Evangélico Divino Mestre	São Leopoldo-RS
10. Colégio Evangélico Rui Barbosa	Girúá–RS
11. Colégio Ipiranga	Três Passos-RS
12. Colégio Martinus	Curitiba-PR
13. Colégio Martinus – Unidade Portão	Curitiba-PR
14. Colégio Martinus – Unidade Bom Pastor	Ponta Grossa-PR
15. Colégio Sinodal Barão do Rio Branco	Cachoeira do Sul-RS
16. Colégio Sinodal Conventos	Lajeado-RS
17. Colégio Sinodal Gustavo Adolfo	Lajeado-RS
18. Colégio Sinodal Ibirubá	Ibirubá-RS
19. Colégio Sinodal Progresso	Montenegro-RS
20. Colégio Sinodal Rui Barbosa	Carazinho-RS
21. Colégio Sinodal Tiradentes	Campo Bom-RS
22. Escola de Ensino Fundamental Sinodal Sete de Setembro	Não-me-toque-RS
23. Escola Sinodal de Educação Profissional	São Leopoldo-RS
24. Instituto Luterano de Educação do Parecis	Campo Novo do Parecis-MT
25. Instituto Sinodal Imigrante	Vera Cruz-RS
26. Instituto Sinodal da Paz	Santa Rosa-RS

por meio de seu **Programa de Bolsas de Estudos Filantropia**, como lhe facultam as legislações vigentes, relacionadas e relativas à concessão de bolsas de estudo de acordo com as previsões da Lei nº 12.101/2009, Lei 12.868/2013, Decreto nº 8.242/2014 e Portaria Normativa nº 15 de 14/08/2017, torna público a realização do processo de **CONCESSÃO E MANUTENÇÃO de Bolsas de Estudos Filantropia** para o ano letivo de **2020** em sua rede de escolas, observadas as condições do presente regulamento.

1. Das disposições preliminares

- 1.1** O processo de CONCESSÃO e MANUTENÇÃO de **Bolsas de Estudos Filantropia** é regido por este regulamento e operacionalizado pelo **Programa de Bolsas de Estudos Filantropia** da ISAEC, em conjunto com as **Comissões de Bolsas** de cada Unidade de Educação Básica.
- 1.2** O **Programa de Bolsas de Estudos Filantropia** objetiva fomentar a educação de nível básico para a população de baixa renda.
- 1.3** Denomina-se **Bolsa de Estudos Filantropia**, a bolsa de estudo integral ou parcial, destinada aos estudantes da rede de escolas de educação básica mantidas da ISAEC, que atendam aos critérios estabelecidos neste regulamento e na Lei 12.101/2009.
- 1.4** As bolsas de estudos serão concedidas em duas modalidades
- Bolsas Integrais de 100% (cem por cento);
 - Bolsas Parciais de 50% (cinquenta por cento).
- 1.5** A **Bolsa de Estudos Filantropia** de 100% ou 50% será concedida para o período do ano letivo de **2020**. Há possibilidade de continuidade do usufruto da bolsa por igual período, desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos.
- 1.6** O responsável legal/financeiro pelo aluno candidato à bolsa, bem como pelo candidato à manutenção de bolsa, que não comparecer para a entrega de documentação da aferição de sua condição socioeconômica no prazo estabelecido por este regulamento, perderá o direito de usufruto da **Bolsa de Estudos Filantropia** para o ano de **2020**.
- 1.7** O candidato ou seu responsável legal declarará, sob as penas da lei, que as informações por ele prestadas são verdadeiras, sujeitando-se, na hipótese de apuração de falsidade, ao imediato cancelamento da **Bolsa de Estudos Filantropia** de estudo em usufruto.
- 1.8** O Processo de Concessão e de Manutenção de Bolsas de Estudo Filantropia para uma das unidades de educação básica da ISAEC não se aproveita para todas, devendo, em caso de interesse múltiplo, encaminhar a documentação e participar do certame e se submeter a tantos processos quanto as unidades pretendidas.
- 1.9** Considerando que cada unidade educacional apresenta suas características, realidades regionais bem como usuários das mais diversas características e ambientação social, a concessão e renovação de bolsa de estudos em uma das unidades não constitui direito ao aproveitamento do usufruto em outra unidade educacional. Cada unidade educacional somente analisará e concederá bolsas de estudos dos candidatos que nela se habilitarem.

2. Dos requisitos básicos

- 2.1** Para ser beneficiário e permanecer no usufruto da **Bolsa de Estudos Filantropia** integral ou parcial, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:
- Entregar para a Escola/Colégio o formulário socioeconômico que deverá ser retirado para preenchimento na recepção da escola.
 - Apresentar a documentação necessária para comprovação da condição socioeconômica exigida para manutenção da condição de bolsista integral ou parcial;
 - Realizar entrevista socioeconômica, conforme agendamento, quando necessária, segundo critérios da unidade de educação básica;
 - Não apresentar pendência financeira na Escola/Colégio, no caso de bolsistas parciais (50%);

e) Possuir renda familiar *per capita* na faixa de até 1,50 salários mínimos para bolsa integral de 100% e de 1,51 salários mínimos até 3,0 salários mínimos para bolsa parcial de 50%.

2.2 Para efeito da apuração da receita do Grupo Familiar, além do candidato, devem ser considerados membros familiares: pai, mãe, padrasto, madrasta, avô (ó), cônjuge, irmão (ã), companheiro (a), filho (a), enteado (a), que residam na mesma moradia do candidato. **Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.**

2.3 A renda bruta familiar será calculada conforme define o Artigo 12 da Portaria Normativa nº 15 de 11/08/2017, com a seguinte previsão:

Art. 12. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, bem como de seleção de beneficiários dos benefícios de Tipo 2, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

§ 1º A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

§ 2º No cálculo referido no inciso I do parágrafo anterior serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 3º Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

§ 4º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 5º Será indeferido o pedido do estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da instituição de ensino, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente, nos termos do disposto no inciso II.

3. Do cronograma

Cabe a cada Unidade de Educação Básica mantida pela ISAEC definir as datas a serem cumpridas pelos interessados à **Bolsa de Estudos Filantropia**, desde que fiquem compreendidas dentro do período regimental que antecede às matrículas e rematrículas para o ano letivo de **2020**.

4. Da entrevista

4.1 A entrevista se dará sempre que a Unidade de Educação Básica entender necessário a coleta de informações complementares com o responsável legal/financeiro do aluno bolsistas.

4.2 Havendo necessidade da entrevista para esclarecimento de pontos que não ficaram claros com a análise da documentação socioeconômica, esta será previamente agendada.

4.3 O responsável legal/financeiro pelo bolsista que não comparecer à entrevista previamente agendada, fica ciente que o usufruto da **Bolsa de Estudos Filantropia** será automaticamente indeferido (novos) ou encerrado (manutenção) para o ano letivo de **2020**.

4.4 Poderá, a critério do avaliador, ser solicitada documentação complementar para comprovação das informações.

4.5 Poderá, a critério do serviço social, ser agendada visita domiciliar.

5. Da documentação exigida

5.1 O responsável legal/financeiro pelo aluno deverá apresentar a **documentação original** exigida conforme Anexo I para comprovação dos dados informados no formulário socioeconômico, e as fotocópias serão providenciadas pela Instituição de Ensino.

6. Da manutenção da condição socioeconômica dos alunos bolsistas

6.1 A condição socioeconômica dos alunos com usufruto de **Bolsa de Estudos Filantropia** será aferida anualmente mediante procedimento de manutenção no período pré-matrículas, obedecido calendário específico, com a entrega da documentação de comprovação da condição socioeconômica, conforme previsto neste Edital.

6.2 Para a manutenção do usufruto da bolsa de estudos integral ou parcial, a **Comissão de Bolsas** também poderá levar em consideração o desempenho escolar, a assiduidade do aluno e a participação de seus responsáveis legais/financeiros nas atividades escolares, bem como na relação de urbanidade com o quadro de professores e direção da escola.

- 6.3** Realizada a aferição dos dados do aluno bolsista e seu grupo familiar e constatado desenquadramento no perfil socioeconômico exigido pela Lei 12.101/2009, por estarem com renda per capita superior a 1,50 salários mínimos para bolsa integral de 100% e de 1,51 salários mínimos até 3,0 salários mínimos para bolsa parcial de 50%, o usufruto da **Bolsa de Estudos Filantropia** deverá ser INDEFERIDO para o próximo ano letivo.
- 6.4** Em caso de RENOVAÇÃO/MANUTENÇÃO, antes do INDEFERIMENTO definitivo da bolsa integral pelo desenquadramento do perfil socioeconômico do grupo familiar, será verificada a possibilidade de enquadramento nas condições legais estabelecidas para o usufruto de bolsa parcial de 50% e oferecida esta alternativa ao responsável legal/financeiro, que manifestará seu aceite com a assinatura de novo Termo de Concessão de Bolsa Parcial a partir do ano de **2020**.
- 6.5** O INDEFERIMENTO do usufruto da **Bolsa de Estudos Filantropia** será registrado somente após a análise do pedido de reconsideração previsto no Item 7.2, caso seja apresentado pelo responsável legal/financeiro.
- 6.6** Em caso de INDEFERIMENTO do usufruto da bolsa, o responsável legal/financeiro deverá ser avisado do cancelamento do Usufruto de **Bolsa de Estudos Filantropia**.

7. Da veracidade de informações

- 7.1** O responsável legal/financeiro que omitir ou prestar informações e/ou documentações falsas ou inverídicas terá o usufruto da bolsa cancelado a qualquer tempo, ficando impedido de participar de novos processos seletivos de concessão de bolsas sociais, em qualquer uma das Unidade de Educação Básica mantidas pela ISAEC.
- 7.2** Caso o responsável legal/financeiro não concorde com a decisão de cancelamento da **Bolsa de Estudos Filantropia**, terá o prazo de 5 (cinco) dias para protocolar seu pedido de reconsideração da decisão, devidamente justificado com documentos que comprovem as razões apresentadas.
- 7.3** A **Comissão de Bolsas**, em conjunto com a direção da Unidade, irá avaliar o pedido de reconsideração apresentado, decidindo pelo deferimento ou indeferimento do mesmo.

8. Das disposições finais

- 8.1** Os casos de divergências e omissos que levarem ao cancelamento da bolsa de estudos, serão resolvidos pela Direção da Unidade e/ou responsável pela avaliação do aluno, quando necessário.
- 8.2** O responsável legal/financeiro deverá basear-se, exclusivamente, nas instruções do presente Edital.
- 8.3** A concessão e a continuidade do usufruto da **Bolsa de Estudos Filantropia** para o ano letivo de **2020** está condicionada ao cumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Manutenção de Bolsistas e a não apresentação de documentação atualizada que comprove a condição de bolsista será motivo de ENCERRAMENTO da bolsa em usufruto.

São Leopoldo, 04 Outubro de 2019.

ANEXO I

Processo de Aferição de Condição Socioeconômica de Bolsistas Parciais e Integrais

Observação: Para cada um dos Grupos de Documentos abaixo relacionados, o responsável legal/financeiro deverá apresentar pelo menos um deles para demonstrar as informações que precisam ser confirmadas.

Por exemplo: para comprovação de renda, deverá escolher aquele documento que melhor demonstra seus rendimentos mensais.

1 - GRUPO DE DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO E DOS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR

(Apresentar pelo menos um dos documentos abaixo elencados de todos os componentes do grupo familiar)

- Carteira de Identidade/CPF
- Carteira Nacional de Habilitação
- Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto.
- Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), quando for o caso.
- Passaporte emitido no Brasil.
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- Certidão de nascimento para os componentes menores de idade ou que ainda não tenham Carteira de Identidade nem CPF.
- Certidão de casamento.
- Escritura Pública de União Estável.
- Declaração de próprio punho de União Estável com firma/assinatura reconhecida em cartório, caso não possua a Escritura Pública de União Estável efetivada em cartório.

2 – GRUPO DE COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA DO GRUPO FAMILIAR

(Apresentar pelo menos um dos documentos abaixo elencados, do aluno e dos componentes do grupo familiar). O responsável legal/financeiro, através dos documentos apresentados, deve conseguir comprovar que os componentes do grupo familiar residem todos no mesmo endereço. Apenas componentes menores de idade, dependentes do responsável legal/financeiro ou do

cônjuge não necessitam comprovar o endereço. Neste caso, a Certidão de Nascimento será a prova do vínculo com o grupo familiar, desde que os pais residam no mesmo endereço.

- Três últimas contas de água, gás, energia elétrica ou telefone fixo;
- Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
- Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com assinatura/firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel (documento original).
- Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).
- Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou da Receita Federal do Brasil (RFB) onde se identifique o endereço da pessoa física.
- Contracheque emitido por órgão público.
- Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
- Fatura de cartão de crédito.
- Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

3 – GRUPO DE COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

I - Comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar. É necessário apresentar pelo menos um tipo de documento para cada um dos tipos de renda. As relações abaixo são sugestões se tipos de comprovantes de renda.

II - Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.

III - Para cada atividade, existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.

IV - Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados abaixo.

V - A decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe a **Comissão de Bolsas**, a qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja o tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou

prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

Veja abaixo em qual(is) tipo(s) de rendimento(s) o grupo familiar se enquadra e apresente os documentos de acordo com o caso de cada um dos componentes que possuam renda:

3.1 – ASSALARIADOS

- Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- CTPS registrada e atualizada que comprove os rendimentos recebidos nos contracheques (considera-se CTPS registrada aquela com vínculo empregatício ativo).
- CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.
- Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.

Observação 1: CTPS sem vínculo ativo não comprova rendimento. Para estes casos, o candidato deverá se enquadrar em alguma das demais atividades.

3.2 - APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>
- Extratos bancários dos últimos três meses, quando for o caso.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

3.3 - AUTÔNOMOS OU PROFISSIONAIS LIBERAIS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição do último ano-base, quando houver.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou aos membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, **quando não houver outro documento que comprove a renda.**

3.4 - SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

- Três últimos contracheques de remuneração mensal. Em caso de contracheques somente de *Pro Labore* e estando isento de apresentar Declaração do IRPF, deverá comprovar a renda mensal efetivamente recebida mediante apresentação de DECORE, elaborada por profissional contábil devidamente registrado.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição do último ano-base, quando houver.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- MEI – Micro Empreendedor Individual deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MEI e, não havendo emissão de notas fiscais pelo MEI, deverá comprovar a renda assim como os profissionais liberais, autônomos ou trabalhador informal constante dos Itens 3.4 e 3.5.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou aos membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas, pelo menos, **quando não houver outro documento que comprove a renda.**

3.5 - RENDIMENTOS DE TRABALHADOR INFORMAL, “BICOS” OU OUTROS RENDIMENTOS

- Declaração da atividade desenvolvida, constando o rendimento médio dos três últimos meses, com assinatura reconhecida em cartório e com três testemunhas para quem presta o serviço ou venda.
- Carteira de Trabalho (cópia da pág. com foto, pág. qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte).
- CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais – Consulta recolhimentos dos últimos 18 meses (retirar nas agências do INSS ou documento emitido via internet).
- Negativa de recebimento de benefício (retirar nas agências do INSS).

3.6 - RENDIMENTOS DE ESTÁGIOS, MONITORIAS E BOLSAS (ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO)

- Carteira de Trabalho (cópia da pág. com foto, pág. qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte).
- Contrato de estágio e comprovante de recebimento de bolsa.
- Negativa de recebimento de benefício (retirar nas agências do INSS).
- CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais – Consulta recolhimento dos últimos 18 meses (retirar nas agências do INSS ou documento emitido via internet).

3.7 - DESEMPREGADO

- Negativa de recebimento de benefício (retirar nas agências do INSS).
- Carteira de trabalho (cópia da pág. com foto, pág. qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte).
- Extrato do Fundo de Garantia (retirar nas agências da Caixa Econômica Federal ou demonstrativo recebido por correio).
- CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais – Consulta recolhimento dos últimos 18 meses (retirar nas agências do INSS ou documento emitido via internet).

* Em caso de receber seguro desemprego, apresentar parcelas do seguro desemprego.

3.8 - ATIVIDADE RURAL

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou aos membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.
- Documento de solicitação de financiamento no PRONAF ou outro semelhante com apuração da Renda Bruta do Produtor Rural e seu grupo familiar.

3.9 - RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, **quando não houver outro documento que comprove a renda.**
- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

Obs. 1: Os critérios para apuração da renda comprovada são os estabelecidos nos Anexos da Portaria Normativa nº 15 de 11/08/2017.

Obs. 2: A renda per capita dos componentes do grupo familiar será calculada respeitando a previsão Portaria Normativa nº 15 de 11/08/2017.

4 - COMPROVANTE DE SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO OU ÓBITO DOS PAIS

- Comprovante de separação ou divórcio dos pais ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do estudante, por estas razões.
- Caso a ausência, no grupo familiar, de um dos pais do estudante ocorra em função de motivo diverso dos constantes acima, este deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a situação fática específica.

Publicado em 04 de outubro de 2019.

EDITAL E CRONOGRAMA DE **RENOVAÇÃO/MANUTENÇÃO** DE BOLSAS DE ESTUDOS FILANTROPIA. VAGAS E CALENDÁRIO

Edital de Renovação/Manutenção de Bolsas de Estudo Filantropia em decorrência da condição de entidade beneficente de assistência social, conforme previsto na Lei 12.101/09, de 27 de novembro de 2009 e demais disposições legais e critérios institucionais.

A Direção do **CENTRO SINODAL DE ENSINO MÉDIO DE SAPIRANGA**, no uso de suas atribuições regimentais, Em decorrência do Edital de Bolsas de Estudo Filantropia – ano 2020, emitido pela Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, e publicado em 04 de OUTUBRO de 2019, adotando as regras da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e demais disposições legais e critérios institucionais, torna público o presente Edital para os(as) interessados(as) em inscrever-se no **PROCESSO DE SELEÇÃO E CONCESSÃO e RENOVAÇÃO/MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO FILANTROPIA**, para o ano de 2020, de acordo com os seguintes critérios:

1. DO OBJETO

O objeto do presente Edital é a **RENOVAÇÃO/MANUTENÇÃO** de Bolsas de estudo integrais de 100% e Bolsas de estudo parciais de 50% do valor das mensalidades, em decorrência da condição de entidade beneficente de assistência social, da Instituição Sinodal de Assistência Educação e Cultura, Entidade Mantenedora deste estabelecimento escolar.

2. DOS CANDIDATOS

Poderão participar do processo todos(as) os(as) **ALUNOS** que **FORAM BENEFICIADOS COM** Bolsas de Estudo Filantropia no ano de 2019, se enquadrarem nos critérios da Lei e apresentarem a documentação completa, definida no Edital de Bolsas – 2020 da Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura.

Parágrafo único: As Bolsas de Estudo Filantropia de que trata este Edital, terão vigência para o ano letivo de 2020.

3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Para inscrever-se e participar do processo de Renovação/Manutenção de Bolsas de estudo, os(as) alunos(as) deverão preencher os requisitos dispostos no Edital de Bolsas de Estudo Filantropia – 2020, da Instituição Sinodal de Assistência Educação e Cultura – ISAEC.

4. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO

04/10/2019	DIVULGAÇÃO DO EDITAL NÚMERO 006/2019
De 04/10/2019 a 11/10/2019	RETIRADA DA FICHA SOCIOECONÔMICA NA RECEPÇÃO DA ESCOLA.
Até 18/10/2019	DEVOLUÇÃO DA FICHA SOCIOECONÔMICA DEVIDAMENTE PREENCHIDA E ENTREGA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, NA RECEPÇÃO DA ESCOLA. PARA POSTERIOR ANÁLISE E COMUNICAÇÃO DO RESULTADO POR PARTE DA ESCOLA AO RESPONSÁVEL FINANCEIRO DO ALUNO.

5. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Todo o processo de avaliação da solicitação de Bolsa de estudo é feito de forma imparcial, sem qualquer discriminação de idade, sexo, religião, raça ou cor ou outra condição, visando à sua concessão aos candidatos com vulnerabilidade social e econômica.

6. DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

1. O responsável pelo(a) aluno(a) bolsista responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas na ficha socioeconômica e nos documentos apresentados;
2. A qualquer tempo, em caso de comprovada inautenticidade dos documentos e/ou a falsidade das informações prestadas, conforme cada caso, o(a) candidato(a) poderá ser desclassificado do processo seletivo ou ter a Bolsa de estudo cancelada;
3. Na aferição das informações prestadas pelos responsáveis pelos(as) candidatos(as), a Comissão de Bolsas de Estudo analisará a pertinência e a veracidade das informações prestadas, podendo solicitar visita domiciliar do/a Assistente Social, para comprovação das informações fornecidas, bem como, poderá solicitar outros documentos comprobatórios da situação socioeconômica da família do(a) candidato(a);
4. Caso a Comissão de Bolsas de Estudos e/ou a Assistente Social não tenha acesso à residência do candidato, este será automaticamente desclassificado do processo seletivo.
5. A documentação que instruiu o processo de seleção de candidatos para Concessão de Bolsa de estudo deverá ficar arquivada na Instituição pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

7. DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

1. A seleção dos(as) candidatos(as) inscritos no processo seletivo referente ao ano de 2020 considerará os requisitos definidos pela Lei 12.101/2009 combinados com outros definidos pela Entidade Mantenedora, através do Edital, aplicados pela Comissão de Bolsas de Estudo, nomeada pelo Conselho Escolar/Administrativo.
2. Terão prioridade na seleção os candidatos detentores de Registro do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, devidamente identificados com número de registro.
3. A renda per capita é, entre outros, critério eliminatório aferido pela Comissão de Bolsas que assegura ao mesmo apenas uma expectativa de direito à Bolsa, condicionando-se sua efetiva concessão à aprovação final pela mesma.
4. Toda documentação será submetida à apreciação da Comissão de Bolsas de Estudo;

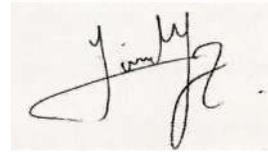
5. Será descartada pela Comissão de Bolsas de Estudo a ficha socioeconômica incompleta ou sem assinatura ou com falta de documentos exigidos neste Edital;
6. O primeiro resultado da AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA é de caráter eliminatório e baseia-se na análise da renda per capita.
7. Bolsas integrais, somente serão concedidas a candidatos com renda per capita de até 1,5 (um e meio) salários mínimos (nacional vigente).
8. Bolsas parciais de 50%, somente serão concedidas a candidatos com renda per capita de até 3 (três) salários mínimos (nacional vigente).

8. TERMO DE COMPROMISSO BOLSISTA

A Bolsa de Estudo Filantropia somente será efetivada após a assinatura do devido termo de concessão do benefício no qual declara a veracidade das informações prestadas, bem como respeitar as disposições legais quanto à matéria.

Publique-se.

Sapiranga, 04 de outubro de 2019.



Diretor: _____

Publicado em 04 de outubro de 2019.

EDITAL E CRONOGRAMA DE **CONCESSÃO DE NOVAS BOLSAS DE ESTUDOS** FILANTROPIA. VAGAS E CALENDÁRIO

Edital de Seleção e Concessão de Bolsas de Estudo Filantropia em decorrência da condição de entidade beneficente de assistência social, conforme previsto na Lei 12.101/09, de 27 de novembro de 2009 e demais disposições legais e critérios institucionais.

A Direção do **CENTRO SINODAL DE ENSINO MÉDIO DE SAPIRANGA**, no uso de suas atribuições regimentais, Em decorrência do Edital de Bolsas de Estudo Filantropia – ano 2020, emitido pela Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, e publicado em 04 de outubro de 2019, adotando as regras da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e demais disposições legais e critérios institucionais, torna público o presente Edital para os(as) interessados(as) em inscrever-se no **PROCESSO DE SELEÇÃO E CONCESSÃO DE NOVAS BOLSAS DE ESTUDOS FILANTROPIA**, para o ano de 2020, de acordo com os seguintes critérios:

1. DO OBJETO

O objeto do presente Edital é a **CONCESSÃO** de Bolsas de estudos integrais de 100% e Bolsas de estudo parciais de 50% do valor das mensalidades, em decorrência da condição de entidade beneficente de assistência social, da Instituição Sinodal de Assistência Educação e Cultura, Entidade Mantenedora deste estabelecimento escolar.

2. DOS CANDIDATOS

Poderão participar do processo todos(as) os(as) **ALUNOS** que se enquadrarem nos critérios da Lei e apresentarem a documentação completa, definida no Edital de Bolsas – 2020 da Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura.
Parágrafo único: As Bolsas de Estudo Filantropia de que trata este Edital, terão vigência para o ano letivo de 2020.

3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Para inscrever-se e participar do processo de Concessão de Bolsas de Estudos Filantropia, os(as) alunos(as) deverão preencher os requisitos dispostos no Edital de Bolsas de Estudo Filantropia – 2020, da Instituição Sinodal de Assistência Educação e Cultura – ISAEC.

4. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO

04/10/2019	DIVULGAÇÃO DO EDITAL NÚMERO 006/2019
De 07/11/2019 a 11/11/2019	RETIRADA DA FICHA SOCIOECONÔMICA NA RECEPÇÃO DA ESCOLA.
Até 18/11/2019	DEVOLUÇÃO DA FICHA SOCIOECONÔMICA DEVIDAMENTE PREENCHIDA E ENTREGA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, NA RECEPÇÃO DA ESCOLA. PARA POSTERIOR ANÁLISE E COMUNICAÇÃO DO RESULTADO POR PARTE DA ESCOLA AO RESPONSÁVEL FINANCEIRO DO ALUNO.

5. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Todo o processo de avaliação da solicitação de Bolsa de estudos é feito de forma imparcial, sem qualquer discriminação de idade, sexo, religião, raça ou cor ou outra condição, visando à sua concessão aos candidatos com vulnerabilidade social e econômica.

6. DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

1. O responsável pelo(a) aluno(a) bolsista responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas na ficha socioeconômica e nos documentos apresentados;
2. A qualquer tempo, em caso de comprovada inautenticidade dos documentos e/ou a falsidade das informações prestadas, conforme cada caso, o(a) candidato(a) poderá ser desclassificado do processo seletivo ou ter a Bolsa de estudo cancelada;
3. Na aferição das informações prestadas pelos responsáveis pelos(as) candidatos(as), a Comissão de Bolsas de Estudo analisará a pertinência e a veracidade das informações prestadas, podendo solicitar visita domiciliar do/a Assistente Social, para comprovação das informações fornecidas, bem como, poderá solicitar outros documentos comprobatórios da situação socioeconômica da família do(a) candidato(a);
4. Caso a Comissão de Bolsas de Estudos e/ou a Assistente Social não tenha acesso à residência do candidato, este será automaticamente desclassificado do processo seletivo.
5. A documentação que instruiu o processo de seleção de candidatos para Concessão de Bolsa de estudos deverá ficar arquivada na Instituição pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

7. DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

1. A seleção dos(as) candidatos(as) inscritos no processo seletivo referente ao ano de 2020 considerará os requisitos definidos pela Lei 12.101/2009 combinados com outros definidos pela Entidade Mantenedora, através do Edital, aplicados pela Comissão de Bolsas de Estudos, nomeada pelo Conselho Escolar/Administrativo.
2. Terão prioridade na seleção os candidatos detentores de Registro do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, devidamente identificados com número de registro.
3. A renda per capita é, entre outros, critério eliminatório aferido pela Comissão de Bolsas que assegura ao mesmo apenas uma expectativa de direito à Bolsa, condicionando-se sua efetiva concessão à aprovação final pela mesma.

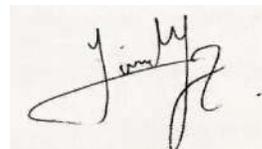
4. Toda documentação será submetida à apreciação da Comissão de Bolsas de Estudos;
5. Será descartada pela Comissão de Bolsas de Estudo a ficha socioeconômica incompleta ou sem assinatura ou com falta de documentos exigidos neste Edital;
6. O primeiro resultado da AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA é de caráter eliminatório e baseia-se na análise da renda per capita.
7. Bolsas integrais, somente serão concedidas a candidatos com renda per capita de até 1,5 (um e meio) salários mínimos (nacional vigente).
8. Bolsas parciais de 50%, somente serão concedidas a candidatos com renda per capita de até 3 (três) salários mínimos (nacional vigente).

8. TERMO DE COMPROMISSO BOLSISTA

A Bolsa de Estudo Filantropia somente será efetivada após a assinatura do devido termo de concessão do benefício no qual declara a veracidade das informações prestadas, bem como respeitar as disposições legais quanto à matéria.

Publique-se.

Sapiranga, 04 de outubro de 2019.



Diretor: _____